

# IES Período de tributação de 2019

A Ordem dos Contabilistas Certificados disponibiliza um quadro resumo das obrigações e dispensas de submissão dos Anexos da IES para o período de tributação de 2019.

O quadro apenas abrange as obrigações dos sujeitos passivos de IRC residentes e não residentes com estabelecimento estável e sujeitos passivos da categoria B de IRS enquadrados no regime de tributação com base na contabilidade, residentes ou não residentes com estabelecimento estável.

Este quadro também apenas evidencia as obrigações de prestação de contas individuais, de entidades sujeitas ao SNC e IAS/IFRS, com exceção das entidades do setor financeiro e segurador.

Alerta-se que a IES do período de tributação de 2019 será preenchida de acordo com os formulários previstos nos anos anteriores, não se aplicando os novos formulários publicados pelas portarias n.ºs 35/2019, de 28 de janeiro e 32/2019, de 24 de janeiro, nem está sujeito à submissão prévia do SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

A data limite de entrega da IES do período de tributação de 2019 pode ser efetuada **até 7 de agosto de 2020**, sem qualquer penalidade, para os sujeitos passivos de IRS e de IRC que tenham um período de tributação igual ao ano civil.

## Submissão de anexos e dispensas

		Anexos a submeter				Anexos dispensados		
		IRC/IRS	IVA	Imposto selo	Estatística	IRC/IRS	IVA	Imposto selo
Sujeitos passivos IRC que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola	NC Microentidades	AGH	-	-	R	-	LMNOP	Q
	NCRF completas e NCRF-PE	AGH	LMNP	Q	R	-	O	-
Sujeitos passivos da categoria B de IRS – Regime com base na contabilidade	NC Microentidades	I	-	-	R	-	LMNOP	Q
	NCRF completas e NCRF-PE	I	LMNP	Q	R	-	O	-

**Notas:** O **anexo G** apenas será preenchido pelos sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime de transparência fiscal. O **anexo H** apenas será preenchido pelos sujeitos passivos de IRC que efetuem operações com entidades não residentes no âmbito dos Preços de Transferência, com entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, ou tenham obtido rendimentos fora do território nacional.

O **anexo L** de IVA apenas é preenchido por sujeitos passivos enquadrados no regime normal e misto de IVA. O **anexo M** é submetido quando a entidade efetue operações noutras zonas geográficas diferentes da sede (continente e regiões autónomas). O **anexo N** apenas será preenchido se entidade praticar operações nos regimes especiais de IVA. O **anexo P** apenas se tiver compras com fornecedores de valor superior a 25.000 euros.

O **anexo Q** apenas é submetido se a entidade for sujeito passivo desse imposto.

Para os sujeitos passivos de IRS, o **anexo R** apenas é preenchido pelos EIRL.